



DECRETO Nº 7.226, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*”;

Considerando, o necessário equilíbrio econômico financeiro entre receitas provenientes das tarifas de água e esgotos e despesas de captação, produção, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

Considerando, que ao Município de Birigui, por força da Lei Estadual nº 12.183/2005, é exigida a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando, que o último reajuste foi realizado no ano de 2019, por meio do decreto nº 6.318, de 5 de abril de 2019, sendo certo que há mais de 3 (três) anos os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto não são reajustados;

Considerando a Portaria nº 65, de 2022, que nomeou Comissão para realização de estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

Considerando, ainda, que a Comissão supracitada deliberou no sentido de que o reajuste dos valores das tarifas seja de 18,11% (dezoito inteiros e onze centésimos por cento).

DECRETA:

ART. 1º. As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão reajustadas em 18,11 % (dezoito inteiros e onze centésimos por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

I – RESIDENCIAL

	R\$
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	17,96 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	2,21/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	2,54/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	2,81/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	3,85/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	4,91/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	6,18/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	7,32/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	8,24/m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	24,25 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	3,15/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	4,13/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	4,42/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	5,82/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	6,61/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	8,23/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	9,52/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	10,65/m ³

III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	30,34 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	3,98/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	5,08/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	5,56/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	6,50/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	8,56/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	10,85/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	12,53/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	14,18/m ³

ART. 2º. As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

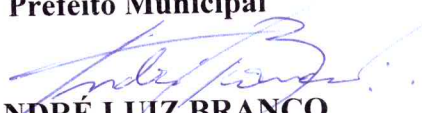
PARÁGRAFO ÚNICO. Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

ART. 3º. Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ BRANCO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo